



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1834/2015.

Estabelece os valores e as regras para realização de pavimentação com pedras irregulares e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$8,38 (oito reais e trinta e oito centavos) o valor do metro quadrado de responsabilidade dos proprietários de imóveis nas Ruas: Barão São Jacob, João Gobbi e Barão do Ibicui, num total de 5.100,00 m².

Art. 2º. A área pavimentada, com pedras irregulares e o valor total devido por cada um dos favorecidos são:

Contribuinte	Área em m²	Valor em R\$
- Evaldino Limberger	262,50	2.199,75
- Nestor Valdeci de Moura Moraes	112,50	942,75
- Alisson Fabiano Ventura Oliveira	112,50	942,75
- Laurentino Iora	262,50	2.199,75
- Clóvis Antonio Werlang	375,00	3.142,50.
- Lisete Schnell	112,50	942,75.
- Arlindo Bottega Basanella	112,50	942,75.
- Aldori Santos Pedroso	262,50	2.199,75.
- Alira Altmeyer	262,50	2.199,75.
- Denise Maria Barbieri Formentini	112,50	942,75.
- Jair Jesus Almeida Guimarães	112,50	942,75.
- Paulo Laudelino Vieira	375,00	3.142,50.
- Carlos Augusto Napp	97,50	817,05.
- Paulo Novachiski	105,00	879,90.
- Marines Aparecida Neuwald	101,25	848,47.
- Miguel Menezes	105,00	879,90.
- Lira Ohse Allgayer	105,00	879,90.
- Terezinha Verzegnazzi Brignoni	375,00	3.142,50.
- Rita Lewe	105,00	879,90.
- Izaldir Trindade	120,00	1.005,60.
- Larri Herter	262,50	2.199,75.
- Sindissem	210,00	1.759,80.
- Ledomir Huther	105,00	879,90.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

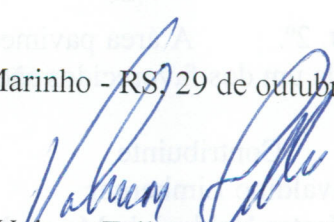
- Veridiane Barzotti	101,25	848,47.
- Sebastião José Rodrigues	105,00	879,90.
- Ivone Lucca do Amaral	105,00	879,90.

Art. 3º. O contribuinte poderá pagar em até trinta e seis vezes, por meio de parcelas mensais e continuadas, com início do pagamento em 15 de dezembro de 2015.

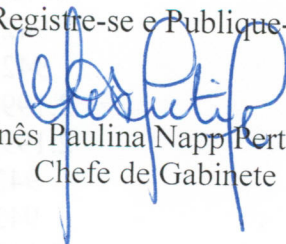
Parágrafo Único. Ocorrendo a inadimplência em três parcelas, sucessivas ou alternadas, o débito será considerado vencido e encaminhado ao departamento competente para tomada das medidas cabíveis.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando-se o prazo de trinta dias para eventuais impugnações.

Saldanha Marinho - RS, 29 de outubro de 2015.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Inês Paulina Napp Perile
Chefe de Gabinete